



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO**

Of. Nº ____ - GAB.

Novo Hamburgo, 1º de janeiro de 2017.

**Assunto: ENCAMINHA PROJETO DE LEI
EM REGIME EXTRAORDINÁRIO**

Senhor Presidente, e
Senhores Vereadores e Vereadora:

1. Vimos através do presente, encaminhar-lhes a inclusa proposição legislativa, que “AUTORIZA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS QUE MENCIONA, JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVO HAMBURGO – IPASEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Trata-se de projeto de lei que busca observar a necessária autorização legislativa para formalização do referido parcelamento.

Tal como consequência do não recolhimento, no último trimestre do exercício de 2016, da contribuição previdenciária patronal devido ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo – IPASEM.

Precisamente como preconiza o art. 167, III, da Constituição Federal ¹, presente que a própria Lei de Responsabilidade Fiscal equipara a operação de crédito, o reconhecimento ou a confissão de dívidas por ente público ².

E cujos montantes estimados, tal como descritos no corpo deste projeto de lei, corresponde às parcelas contributivas impagas nos meses de outubro de 2016 = R\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais), de novembro de 2016 = R\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais), de dezembro de 2016 = R\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais), e de dezembro de 2016 - décimo-terceiro (13º) vencimento = R\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais), totalizando um montante do valor original de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais).

2. Consabido que, em caso de inadimplência no recolhimento de contribuição patronal pela Municipalidade, tal implicará em irregularização junto ao Sistema de Informações dos

¹ Constituição Federal - “Art. 167. São vedados: [...] III - a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;” – grifado

² Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - “Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições: [...] § 1º Equipara-se a operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16.” - grifado



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV, resultando na suspensão da emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP este indispensável para, dentre outros efeitos, a realização de transferências voluntárias de recursos pela União, celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União, e celebração de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

Sem o qual nenhum desses atos ou operações poderão ser concedidos ao Município de Novo Hamburgo ou a quaisquer dos entes da sua Administração Indireta, ou mesmo liberados.

Assim, para evitar-se dita irregularização junto ao Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV, indispensável que a Municipalidade mantenha suas obrigações previdenciárias patronais em situação regular, seja através do recolhimento normal dessa obrigação, seja através de regularização mediante o correspondente parcelamento.

Tal exatamente assegurando a obtenção do referido Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.

3. Dest'arte é que se apresenta o incluso projeto de lei, contando com a compreensão dos Nobres Vereadores desta Casa para aprovação desta importante proposição, cientes da natureza impositiva daquele Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, exigível para todos aqueles atos e operações alhures ressaltados, inclusive eventuais emendas parlamentares que venham a ser por ventura liberadas.

Por tudo exposto, e na certeza de que a proposição aqui versada alcançará integral e irrestrita guarda nesta Egrégia Casa Legislativa, subscrevemos o presente, reafirmando nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

FÁTIMA CRISTINA CAIXINHAS DAUDT
Prefeita Municipal